

## **Regulamento da Comissão Portuguesa Geossintéticos**

A submeter à aprovação na Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Geotecnia  
de 30/03/2022

### **CAPÍTULO I - Constituição e fins**

#### **Artigo 1.º**

A Comissão Portuguesa de Geossintéticos, seguidamente designada por IGS-Portugal, é uma comissão técnica da Sociedade Portuguesa de Geotecnia, seguidamente designada por SPG, com membros individuais e coletivos, que tem como objetivos:

- 1 - Fomentar o desenvolvimento dos conhecimentos científicos e técnicos da geotecnia no domínio dos geossintéticos.
- 1- Promover a divulgação de estudos e trabalhos sobre geossintéticos.
- 2- Assegurar, por delegação da SPG, a representação em Portugal da *International Geosynthetic Society*, seguidamente designada por IGS.
- 3- Colaborar com os organismos afins.

#### **Artigo 2.º**

Para alcançar os seus fins, a IGS-Portugal procurará:

- 1- Promover a representação nacional nas comissões e congressos internacionais da especialidade.
- 2- Constituir um fundo na SPG a partir dos saldos financeiros das suas iniciativas, assim como de parcerias, donativos e patrocínios, de acordo com as regras em vigor na SPG.
- 3- Organizar reuniões e eventos técnicos e científicos, no plano nacional e internacional.
- 4- Compilar e disponibilizar informação, organizar ações de formação e estimular o estudo das questões relacionadas com os geossintéticos e suas aplicações.
- 5- Encorajar o desenvolvimento de metodologias de instalação e de controlo/garantia de qualidade dos geossintéticos em obra.
- 6- Melhorar a comunicação entre projetistas, instaladores, produtores e utilizadores, fomentando a compreensão sobre o comportamento dos geossintéticos e suas aplicações em obras de engenharia.
- 7- Promover a divulgação de trabalhos sobre geossintéticos.

## **CAPÍTULO II - Membros**

### **Artigo 3.º**

1- A IGS-Portugal é constituída por membros individuais e coletivos, interessados na temática dos geossintéticos, os quais podem ser entidades públicas ou privadas. Os membros da IGS-Portugal são automaticamente membros da IGS.

2 - Podem ser membros da IGS-Portugal os/as sócios/as da SPG interessados/as na temática dos geossintéticos e das suas aplicações.

3 - Podem ser membros estudantes as pessoas que, estando inscritas em doutoramento ou em mestrado numa universidade portuguesa, desenvolvam o seu trabalho científico no domínio dos geossintéticos.

### **Artigo 4.º**

1 - A admissão de membros é da competência da Direção da IGS-Portugal e far-se-á por solicitação escrita dos interessados, que deverão ser membros da SPG.

2 - Excecionalmente, no caso de especialistas não geotécnicos cuja contribuição seja considerada de grande relevância para a IGS-Portugal, os mesmos poderão ser admitidos como membros da IGS-Portugal, podendo ser dispensada a sua inscrição na SPG, mediante proposta a submeter à Direção da SPG.

### **Artigo 5.º**

1 - Aos indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiros que se tenham distinguido pelas suas contribuições no domínio dos geossintéticos poderá ser proposta pela Direção da IGS-Portugal à Direção da SPG, a concessão do título de membro honorário da SPG. A concessão do título de membro honorário da SPG segue o disposto nos Estatutos da SPG.

2 - A concessão do título de membro honorário da IGS-Portugal rege-se pelo disposto nas cláusulas especiais apresentadas no Anexo I e no Manual da IGS (*Orientações Relativas aos Capítulos, IGS Handbook. Guidelines Regarding Chapters*).

3 - Os membros honorários da IGS que também sejam membros individuais da IGS-Portugal serão automaticamente considerados membros honorários da IGS-Portugal.

### **Artigo 6.º**

Aos membros da IGS-Portugal são conferidos os seguintes direitos, sem prejuízo dos direitos concedidos pela IGS:

- 1- Pronunciarem-se sobre as atividades desenvolvidas e apresentarem propostas à Direção da IGS-Portugal.
- 2- Participarem, em condições especiais, nos eventos (conferências, seminários, workshops, cursos e outros) e visitas de técnicas organizadas pela IGS-Portugal.

- 3- Integrar os grupos de trabalho da IGS-Portugal.
- 4- Propor à Direção da IGS-Portugal que se pronuncie sobre os assuntos considerados de interesse.
- 5- Desconto na anuidade da IGS, no caso dos membros individuais.
- 6- Isenção de quota, no caso dos membros estudantes.

#### **Artigo 7.º**

Os membros da IGS-Portugal têm os seguintes deveres:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da IGS-Portugal.
- 2 - Seguir as orientações da Direção da IGS-Portugal.
- 3 - Exercer com probidade os cargos para que forem nomeados.
- 4 - Contribuir para o prestígio da IGS-Portugal através do desenvolvimento e da divulgação dos conhecimentos no domínio dos geossintéticos.
- 5 - Manter os seus contactos (endereço eletrónico/telefone) válidos.
- 6- Os membros estudantes deverão enviar anualmente à IGS-Portugal o documento comprovativo da inscrição em doutoramento ou em mestrado.
- 7- Pagar a joia e as quotizações que forem aprovadas pela Direção da SPG, em concordância com IGS e com a Direção da IGS-Portugal.

#### **Artigo 8.º**

Os membros que pretendam terminar a sua ligação à IGS-Portugal ficam obrigados a comunicá-lo, por escrito, à Direção da IGS-Portugal, até 30 de novembro do ano civil anterior. O membro tem obrigação de pagar a quota correspondente ao ano em que termina a ligação à IGS-Portugal, ou qualquer quota cujo pagamento esteja em atraso.

#### **Artigo 9.º**

- 1- Os membros da IGS-Portugal que não cumprirem os seus deveres podem ser considerados demissionários pela Direção da IGS-Portugal.
- 2 - Os membros da IGS-Portugal cujos contactos (endereço eletrónico/telefone) não sejam válidos por um período superior a dois anos, podem ser considerados demissionários pela Direção da IGS-Portugal.

#### **Artigo 10.º**

Os membros que pertenceram à IGS-Portugal e nela pretendam reingressar ficam sujeitos às condições em vigor na SPG para as novas admissões.

## **CAPÍTULO III - Direção**

### **Artigo 11.º**

A IGS-Portugal é conduzida por um único corpo gerente, a sua Direção.

### **Artigo 12.º**

A Direção da IGS-Portugal é nomeada e destituída pela Direção da SPG.

### **Artigo 13.º**

1 - O mandato da Direção da IGS-Portugal é de quatro anos, coincidindo com o da Direção da SPG.

2 - O exercício de cada mandato da Direção da IGS-Portugal prolongar-se-á até à data da tomada de posse da Direção que lhe sucede.

### **Artigo 14.º**

1 - A Direção da IGS-Portugal é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um dos quais membro da Direção da SPG, um Secretário-Geral, um Secretário-Adjunto e um Tesoureiro.

2 – O 2.º Vice-Presidente é o membro da Direção da SPG.

3 - Todos os membros da Direção deverão ser membros da IGS-Portugal.

4 - A Direção da IGS-Portugal deve, preferencialmente, integrar representantes das áreas da Indústria, Projeto, Ensino, Investigação e Instalação de geossintéticos.

5 – O Presidente imediatamente cessante poderá ser convidado para integrar a nova Direção da IGS-Portugal na qualidade de Presidente Cessante.

### **Artigo 15.º**

À Direção da IGS-Portugal compete:

1 - Elaborar e alterar o Regulamento e submetê-lo à aprovação da Direção da SPG.

2 - Resolver os casos omissos no Regulamento e quaisquer outras questões que lhe sejam endereçadas.

3 - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento.

4 - Tomar as iniciativas necessárias à concretização dos objetivos da IGS-Portugal.

5 - Promover a formação de grupos de trabalho e aprovar os objetivos e o programa de ação definidos pelos mesmos.

6 - Assegurar a gestão das verbas definidas no n.º 2 do artigo 2.º.

### **Artigo 16.º**

Ao Presidente da IGS-Portugal compete:

- 1 - Convocar as reuniões da Direção da IGS-Portugal.
- 2 - Dirigir os trabalhos da IGS-Portugal.
- 3 - Assinar o expediente da IGS-Portugal.
- 4 - Representar a IGS-Portugal em todos os atos sociais e oficiais e participar nas ações judiciais caso solicitado pela Direção da SPG.
- 5 - Assegurar a constituição do fundo na SPG conforme definido no n.º 2 do artigo 2.º, em conjugação com o Tesoureiro da IGS-Portugal.

### **Artigo 17.º**

Aos Vice-Presidentes da IGS-Portugal compete:

- 1- Assegurar a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos. Nas faltas e impedimentos destes, o Presidente pode ainda ser substituído pelo Presidente cessante (se este fizer parte da Direção).
- 2- Apoiar o Presidente em todas as suas competências e atividades.

### **Artigo 18.º**

Ao Secretário-Geral da IGS-Portugal compete:

- 1- Colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos.
- 2- Assegurar a gestão corrente.
- 3- Assegurar a divulgação da informação aos membros da IGS-Portugal.
- 4- Manter atualizado a página da internet da IGS-Portugal.
- 5- Redigir as atas das reuniões da Direção da IGS-Portugal.
- 6- Coordenar as atividades do Secretário-Adjunto
- 7- Assegurar a atualização dos dados sobre os membros da IGS-Portugal e informar a IGS sobre eventuais alterações.
- 8- Desempenhar as funções de correspondente português do boletim da IGS (*IGS Newsletter*).

### **Artigo 19.º**

Ao Secretário-Adjunto da IGS-Portugal compete:

- 1- Assegurar a substituição do Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos.
- 2 - Apoiar o Secretário-Geral em todas as suas competências e atividades.

### **Artigo 20.º**

Ao Tesoureiro da IGS-Portugal compete:

- 1 - Assegurar o bom exercício financeiro da IGS-Portugal, a partir exclusivamente dos saldos das suas iniciativas, assim como de parcerias, donativos e patrocínios, conforme definido no n.º 2 do artigo 2.º, em conjugação com o Tesoureiro da SPG.
- 2 - Apresentar anualmente um orçamento da IGS-Portugal de todas as suas atividades a desenvolver, para conhecimento e aprovação da Direção da SPG.
- 3 - Assessorar o Tesoureiro da SPG na gestão dos assuntos financeiros que digam respeito à IGS-Portugal.

### **Artigo 21.º**

A Direção da IGS-Portugal reúne de forma ordinária sempre que o Presidente da IGS-Portugal o considerar necessário, a pedido de pelo menos dois membros da Direção da IGS-Portugal, a pedido da Direção da SPG ou a pedido de um terço dos membros da IGS-Portugal. Este pedido deverá ser formulado por escrito ao Presidente indicando os assuntos a submeter à deliberação da Direção da IGS-Portugal.

### **Artigo 22.º**

A convocatória para as reuniões da Direção da IGS-Portugal será enviada por escrito a todos os membros, preferencialmente por correio eletrónico, com um mínimo de uma semana de antecedência, com a indicação da ordem de trabalhos.

### **Artigo 23.º**

As reuniões da Direção da IGS-Portugal funcionam com um quórum mínimo de três elementos, podendo ser realizadas por videoconferência. Qualquer membro da Direção poderá fazer-se representar por outro membro da Direção mediante delegação escrita enviada, preferencialmente por correio eletrónico, ao Presidente.

### **Artigo 24.º**

As deliberações da Direção da IGS-Portugal serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Direção presentes, sendo que:

- 1 - Cada membro da Direção da IGS-Portugal terá direito a um voto.
- 2 - Para além da limitação introduzida pelo número de membros da Direção, não existe limitação para o número de votos por delegação detidos por cada membro.
- 3 - As deliberações sobre propostas de alteração ao Regulamento exigem o voto favorável de três quartos do número de elementos da Direção.
- 4 - Em caso de empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

### **Artigo 25.º**

1 - De cada reunião da Direção da IGS-Portugal será lavrada a ata, que depois de aprovada e assinada, será enviada à Direção da SPG, para conhecimento e arquivo.

2 - A Direção da SPG pode, caso assim o entenda, propor alterações às deliberações e iniciativas por parte da Direção da IGS-Portugal, devendo fazê-lo por escrito nos dez dias seguintes à tomada de conhecimento.

## **CAPÍTULO IV - Grupos de trabalho**

### **Artigo 26.º**

1 - Poderão ser formados Grupos de Trabalho sobre temas que a Direção da IGS-Portugal considere de interesse para a comunidade técnica. Preferencialmente serão estruturados à imagem dos existentes na IGS, como grupo nacional espelho, ou outros.

2 - Os Grupos de Trabalho deverão ter um coordenador nomeado pela Direção da IGS-Portugal.

3 - Os membros dos Grupos de Trabalhos deverão ser membros da IGS-Portugal.

## **CAPÍTULO V - Prémios**

### **Artigo 27.º**

1 - Poderão ser atribuídos prémios aos membros da IGS-Portugal sob proposta da sua Direção de acordo com regulamentos próprios.

2 – A instituição dos prémios e dos respetivos regulamentos é da responsabilidade da Direção da IGS-Portugal, devendo ser submetidos à aprovação da Direção da SPG.

3 – Todos os membros da IGS-Portugal são elegíveis para receber Prémios IGS. Os prazos de candidatura e as condições de admissão aos prémios são definidos pela IGS e divulgados, sempre que oportuno.

## **Anexo I - Cláusulas Especiais**

A concessão do título de membro honorário da IGS-Portugal rege-se pelo disposto no Manual da IGS (Orientações Relativas aos Capítulos, IGS *Handbook. Guidelines Regarding Chapters*). Os números das cláusulas específicas referentes aos membros honorários são: 3.1, 3.2, 4.1.4.3, 4.17, 7.1.1, 8.19 e 8.2.1, disponível em:

<https://www.geosyntheticssociety.org/wp-content/uploads/2020/08/IGS-Handbook-Chapter-Guidelines.pdf>, acedido em 22.03. 2022.

Nota - A utilização no Regulamento de palavras no singular incluem o plural, tal como em sentido inverso, e a referência a um género inclui o outro género, em pleno contexto inclusivo e de igualdade.